

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho dos docentes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e das competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto no 94.664, de 23 de julho de 1987 e a portaria MEC nº. 475, de 26 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Pessoal Docente;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.037947/10-0, 98/10 -CONSEPE

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as normas para distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho dos docentes, composto de V Capítulos, distribuídos em 11 artigos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º – Esta resolução revoga disposições em contrário, especialmente a Resolução Consepe n.º 197/2009.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE

NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS DOS SERVIDORES DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Artigo 1º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I - As pertinentes a ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e construção do saber e da cultura e das artes;

II - As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - A participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação, de monografias, de dissertações, de tese em cursos de pós-graduação ou de concurso público para a carreira docente

IV - A orientação de dissertações, teses, monografias e trabalhos de conclusão de curso;

V - A participação em Conselhos, Colegiados e Comissões no âmbito da Universidade ou em sua representação.

VI - A regência da orquestra e coral

CAPÍTULO II DO ENSINO

Artigo 2º - São consideradas atividades de ensino, desde que não apresentem remuneração (extraordinária) aos docentes, exceto bolsa:

I - ministrar aulas em curso de graduação e de pós-graduação *strito sensu* e *lato sensu*, presenciais ou à distância, expressas em horas-aulas.

II - preparar as atividades mencionadas no item I, bem como acompanhar e avaliar as atividades discentes.

III - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino.

IV - orientar e supervisionar trabalhos de curso e estágios curriculares em curso de graduação e de pós-graduação, conforme projeto pedagógico do curso de graduação ou do programa de pós-graduação devidamente regulamentados pelo Consepe.

V - orientar alunos de graduação e de pós-graduação em outros programas acadêmicos devidamente regulamentados pelo Consepe ou pelas Pró-Reitorias.

VI - capacitar, orientar e acompanhar tutores/orientadores acadêmicos de ensino à distância.

§ 1º - Entende-se por hora-aula a unidade de tempo, expressa em sessenta minutos, dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, de aulas práticas e docentes-assistenciais previstas na carga horária da disciplina, conforme projeto

pedagógico do curso de graduação ou do programa de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 2º - Cada hora-aula ministrada em disciplinas dará direito ao docente a mais o equivalente a uma hora-aula e meia para a realização de atividades de preparação de aulas, elaboração de material didático, avaliação de aprendizagem, atendimento de alunos e demais atividades didáticas pertinentes ao ensino.

§ 3º - A carga horária didática dos docentes, nas atividades que constam dos incisos IV, V e VI deste artigo, serão computadas até o limite máximo de 10 horas semanais, sendo que a cada aluno de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, corresponderão a 2 horas semanais e para orientação de cada aluno de pós-graduação *stricto sensu*, a 3 horas semanais.

§ 4º - É facultado ao docente orientar quantos alunos desejar, respeitando-se o limite máximo apontado no parágrafo anterior, para efeitos de cômputo da carga horária.

Artigo 3º - Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica definir os critérios e aprovar a distribuição das atividades de ensino entre os docentes conforme a organização administrativa de cada unidade e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - No regime de tempo parcial (20 horas semanais), no mínimo de 08 horas-aulas semanais;

II - No regime de tempo integral (40 horas semanais ou Dedicação Exclusiva);

a) - no mínimo, de oito horas-aulas semanais, garantidas 4 horas-aula na graduação, no caso de exercício de outros encargos previstos nesta Resolução.

b) - 16 horas-aula semanais no caso de atividades exclusivamente de ensino.

Parágrafo 1º – Terá direito a redução da carga horária em até 04 (quatro) horas-aula semanais no ensino de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou à distância, o docente que for designado para Diretor, Diretor Adjunto de Faculdade/Instituto, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*..

Parágrafo 2º - Não se aplica o parágrafo 1º quando se tratar de Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, presenciais ou à distância, remunerados.

Artigo 4º - Somente poderão ser dispensados de atividades de ensino os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 5º - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações.

Artigo 6º – O registro das atividades de pesquisa não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

§ 1º - Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica aprovar o tempo a ser registrado pelo docente em atividades de pesquisa, considerando:

- até o máximo de 10 (dez) horas semanais para coordenador de projeto(s).
- até o máximo de 05 (cinco) horas semanais para participante do projeto(s).

§ 2º - É facultado ao docente coordenar e ou participar de quantos projetos desejar, respeitando-se o limite de 10 horas semanais para fins do cômputo da carga horária.

§ 3º - Somente serão considerados, para fins de registro de carga horária como atividades de pesquisa, os projetos devidamente cadastrados na Pró-reitoria correspondente.

§ 4º - A renovação do projeto de Pesquisa ficará condicionada à apresentação do Relatório de Pesquisa com a produção acadêmica devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Artigo 7º - São consideradas ações de extensão aquelas que compõem o processo educativo, artístico, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e pesquisa.

§ Parágrafo único – As ações de extensão são caracterizadas a partir de áreas temáticas e linhas programáticas, dentro da seguinte padronização terminológica: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, produção e publicação.

Art. 8º – O registro das atividades de extensão não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

§ 1º - Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica, aprovar o tempo a ser registrado pelo docente em atividades de extensão, considerando:

- até o máximo de 10 (dez) horas semanais para coordenador de projeto
- até o máximo de 05 (cinco) horas semanais para participante do projeto.

§ 2º - É facultado ao docente coordenar e ou participar de mais de um projeto de extensão, respeitando-se o limite de 10 horas semanais para fins do cômputo da carga horária.

§ 3º - Somente serão considerados, para fins de carga horária, como atividades de extensão, as propostas devidamente cadastradas, avaliadas e aprovadas nas Unidades Acadêmicas e aprovadas e registradas na Pró-reitoria correspondente.

§ 4º - A renovação da ação/proposta de extensão ficará condicionada à apresentação do Relatório de Atividades cadastrado, avaliado e aprovado pela Unidade Acadêmica e aprovado e registrado na Pró-reitoria correspondente.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 9º - Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:

I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFMT;

II - o desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos órgãos centrais ou setoriais da instituição;

III - o desempenho de outras funções previstas na legislação.

Artigo 10 - Ao docente investido em funções administrativas integrantes do quadro de CDs da UFMT será atribuída a seguinte carga horária semanal, não acumulável, para o exercício de encargos administrativos de:

a) 40 horas semanais para a função de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e demais ocupantes de CD-1 e CD-2.

b) 30 horas semanais para a função de Diretor de Instituto e Faculdade e demais ocupantes de CD-3 e CD-4.

c) 30 horas semanais para a função de Coordenador de Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*, presenciais ou à distância.

d) 20 horas semanais para a função de Chefia de Departamento e Diretor Adjunto.

e) 15 horas semanais para a função de coordenação pedagógica de pólo e de tutoria da EAD.

§1º - Às funções administrativas não integrantes do quadro de CDs e FGs serão atribuídas cargas horárias máximas conforme segue:

I - Membro não nato e titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão – até 12 horas semanais.

II – Membro não nato e titular do Colegiado de Curso – até 08 horas semanais.

III – Membros não nato e titular do Conselho Universitário – até 04 horas semanais.

IV – Membro titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente – até 04 horas semanais.

V – Membro não nato e titular de Congregação de Faculdade/Institutos – até 04 horas.

VI – Membro do Colegiado de Departamento – até 02 horas.

VII – Membro de outras comissões criadas no âmbito da unidade acadêmica – até 02 horas semanais.

§ 2º - As cargas horárias atribuídas nos incisos do § 1º deste artigo não são cumulativas.

§ 3º - Outras funções administrativas não abrangidas no "caput" e § 1º deste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas através de portaria do Reitor, ou por sua delegação, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária atribuída.

Artigo 11 – Casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE